



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 158, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Enfrentamento à Desinformação — PED —, de caráter permanente, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e revoga as Portarias n. 56, 57, 58, 59 e 60, todas de 16 de março de 2022, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 0002041-58.2022.6.13.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que "Institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação.",

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Enfrentamento à Desinformação — PED —, de caráter permanente, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, da Presidência, passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta portaria será desenvolvido e executado observando-se os seguintes eixos:

I — Eixo Prevenção: promoção de ações de organização, capacitação, comunicação e orientação com o objetivo de prevenir a disseminação da desinformação relacionada ao processo eleitoral;

II — Eixo Reação: definição e construção de procedimentos e ações para contestar rapidamente boatos, desmentir informações falsas contra a Justiça Eleitoral e contra o processo democrático;

III — Eixo Parcerias: execução das ações relacionadas ao programa, mediante termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

Art. 3º O PED será gerenciado por Comitê Gestor com a seguinte composição:

- I – Juiz-Auxiliar da Presidência, que atuará como Presidente do Comitê;
- II – Juiz-Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como Vice-Presidente do Comitê;
- III – Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral – EJE;
- IV – titular da Secretaria de Comunicação Social – SCS –, que atuará na secretaria do Comitê;
- V – titular da Secretaria da Presidência e Judiciária – SPJ;
- VI – titular da Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral – SCRE;
- VII – titular da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;
- VIII – titular da Secretaria de Eleições – SEL;
- IX – titular do Núcleo de Assessoria em Segurança de Tecnologia da Informação – NASTI.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor do PED a proposição de diretrizes relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à desinformação, bem como a coordenação e o gerenciamento das iniciativas a serem implementadas no Tribunal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Comitê Gestor do PED alinhará as atividades do programa com a Presidência e a Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 5º O Comitê Gestor do PED atuará como ponto focal para ações do Tribunal Superior Eleitoral relacionadas ao enfrentamento à desinformação contra a Justiça Eleitoral.

Art. 6º Ficam revogadas:

- I – a Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, da Presidência;
- II – a Portaria nº 57, de 16 de março de 2022, da Presidência;
- III – a Portaria nº 58, de 16 de março de 2022, da Presidência;
- IV – a Portaria nº 59, de 16 de março de 2022, da Presidência;
- V – a Portaria nº 60, de 16 de março de 2022, da Presidência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**, Presidente, em 24/07/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5477731** e o código CRC **5222AE59**.

0002041-58.2022.6.13.8000

5477731v1